

Concurso Público para o licenciamento de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre.

O Conselho Regulador da ERC notificou às concorrentes ao **Concurso Público para o licenciamento de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre (também designado “5.º canal”)** a proposta fundamentada de lista de candidaturas admitidas e excluídas, para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

No projecto de deliberação enviado às concorrentes, o Conselho Regulador considera que a candidatura apresentada Telecinco, S.A., e a candidatura apresentada pela Zon II – Serviços de Televisão, S.A. (sociedade a constituir) -, **não reúnem os requisitos legais e regulamentares para admissão a concurso, dele sendo excluídas.**

No que se refere à concorrente Telecinco, o Conselho Regulador considera, como fundamento da exclusão de admissão, o facto de, relativamente à “viabilidade do Plano Económico-Financeiro e sua conformidade com os requisitos exigidos no Caderno de Encargos”, a proposta da Telecinco não preencher esta condição de admissão a concurso.

Relativamente à concorrente Zon II, o Conselho Regulador considera, como fundamento da exclusão de admissão, o facto de, relativamente à “suficiência dos meios técnicos e humanos afectos ao projecto”, a proposta da Zon II não atingir patamares mínimos que permitam dar por preenchido o requisito de admissão a Concurso.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2009

Nota:

A deliberação que contém o projecto de deliberação relativo à proposta fundamentada de lista de candidaturas admitidas e excluídas, para efeitos de audiência prévia dos interessados, está disponível, na íntegra, em www.erc.pt.